



REJEITADO

Em: 15/09/2025

Presidencia

Câmara Municipal de Timbiras - MA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
gabinete@camaratimbiras.ma.gov.br
Rua José Antonio Francis, S/N -centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

REQUERIMENTO Nº 042/25

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA
Sr. MANOEL DE JESUS BATISTA

O Vereador Hygo Rodrigo Costa Fernandes - Partido – Republicanos 10, Bloco de Oposição da Câmara Municipal, e no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, venho respeitosamente REQUERER, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Secretário Municipal de Infra estrutura, solicitando, em caráter de urgência, as seguintes informações e documentos relativos aos Contrato Administrativo com os prestadores de serviços M. CAMPOS MARQUES CNPJ nº 36.951.016/0001-27 E E. C. L. DE ARAÚJO SOBRINHO CNPJ nº 40.146.125/0001-49, que trata da prestação de serviços de manutenção predial para secretarias diversas da prefeitura municipal.

1. Informações:

- a) Relação detalhada de todos os prédios e bens públicos municipais que receberam pintura ou reforma visual no exercício de 2025;
- b) Identificação das cores utilizadas nas respectivas obras, com especificação das tintas adquiridas;
- c) Justificativa técnica e administrativa para a escolha das cores padronizadas;
- d) Valor total gasto com materiais e serviços de pintura, discriminando as empresas contratadas, processos licitatórios e notas fiscais.

2. Fundamentação:

O presente requerimento se fundamenta nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88), considerando que a utilização de cores vinculadas a partidos políticos, coligações ou campanhas eleitorais em bens públicos pode caracterizar promoção pessoal com recursos públicos, configurando inclusive ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

Ressalta-se que tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já firmaram entendimento no sentido de que a pintura de prédios e bens públicos em cores que remetem a partidos políticos ou campanhas eleitorais é irregularidade grave, por transformar o patrimônio público em instrumento de propaganda política disfarçada.

STJ – AgRg no REsp 1.211.273/PR: reconheceu a ilegalidade da padronização de prédios públicos com cores ligadas a partidos políticos, por violar o princípio da impessoalidade.

TSE – AgR-RESPE nº 0601231-41/PI: reafirmou que a utilização de bens públicos em benefício eleitoral, ainda que de forma indireta (como uso de cores), configura abuso de poder político.



REJEITADO

Em: 12/09/25

Presidência

Câmara Municipal de Timbiras - MA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
gabinete@camaratimbiras.ma.gov.br
Rua José Antonio Francis, S/N -centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

3. Pedido:

Diante do exposto, REQUER-SE o envio imediato de:

- Cópia integral dos processos licitatórios ou de dispensa de licitação referentes às contratações de pintura;
- Relatórios técnicos que fundamentaram a escolha das cores;
- Notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional e legal desta Casa Legislativa de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal.

O presente requerimento se fundamenta nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88), considerando que a utilização de cores vinculadas a partidos políticos, coligações ou campanhas eleitorais em bens públicos pode caracterizar promoção pessoal com recursos públicos, configurando inclusive ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

Ressalta-se que tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já firmaram entendimento no sentido de que a pintura de prédios e bens públicos em cores que remetem a partidos políticos ou campanhas eleitorais é irregularidade grave, por transformar o patrimônio público em instrumento de propaganda política disfarçada.

N. Termos

P. Deferimento.

Timbiras - MA, 04 de Setembro de 2025

Hygo Rodrigo Costa Fernandes
Vereador – Partido – Republicanos 10